



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N.º 002/2022, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação e composição de comissão especial eleitoral encarregada de realizar processo de escolha suplementar para membro suplente do Conselho Tutelar de Sapucaia/RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal N° 2.575 de 31 de março de 2015, na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução N° 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA e em cumprimento às deliberações da reunião ordinária realizada ao dia 10 de fevereiro do corrente ano:

CONSIDERANDO que a última suplente do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sapucaia/RJ, para o mandato 2020-2023, regido pela Resolução n° 007/2019 deste CMDCA, foi nomeada Conselheira Tutelar pela PORTARIA N° 240 de 18/02/2022;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 51, da lei municipal supracitada estabelece que no caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

CONSIDERANDO que o art. 40 do mesmo dispositivo legal estabelece que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente delegará a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por 04 (quatro) membros, em composição paritária entre conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente representantes do governo e da sociedade civil, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha suplementar para membro suplente do Conselho Tutelar de Sapucaia/RJ para o término do mandato 2020-2023.

Art. 2º - Comporão a Comissão Especial Eleitoral de que trata esta resolução as representações: Sociedade Musical Santa Cecília e Igreja Católica como membros não governamentais e Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social como membros governamentais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º - A Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Art. 4º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 5º - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 6º - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 7º - Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de invalidação da candidatura;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas;

V - Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

VI - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso o processo de escolha seja manual;

VII - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VIII - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

IX - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

X - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

XI - resolver os casos omissos.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Thays Itaborahy Martins
Presidente do CMDCA
Sapucaia/RJ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.